



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 024/2025/PMX
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025/FMS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 667/2025/FMS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 667/2025/FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XINGUARA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E AS EMPRESAS: ASSOCIAÇÃO PARA EM FOCO, IGESSPA - INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO SUL DO PARA, INSTITUTO DE SAÚDE DO NORTE DO PARA – ISNP, INSTITUTO DE SAÚDE PRO VIDAS, MEDIC FACIL CLÍNICA E LABORATÓRIO EIRELI, NÚCLEO DE SAÚDE MINAS GERAIS LTDA, P E MARTINS CIRINO GESTÃO MÉDICA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.194.088/0001-46, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **JANAINA PEREIRA FERREIRA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 4.421.765 – SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 719.815.352-68, residente e domiciliada na Avenida Ouro, Quadra M, Lote 06, Setor Nova Xinguara, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Licitação nº 024/2025/PMX e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolve celebrar o presente Termo de Contrato, com as empresas abaixo relacionadas e qualificadas na Cláusula Segunda, aqui denominadas **CONTRATADAS**, decorrente do Credenciamento nº 004/2025/FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS, DE ENFERMAGEM, PROCEDIMENTOS, CIRURGIAS E SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER À DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XINGUARA – PA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Licitação, identificado no preâmbulo, Termo de Referência, eventuais anexos dos documentos supracitados e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECEDORES CREDENCIADOS

Empresa 01: **ASSOCIAÇÃO PARÁ EM FOCO**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.101.350/0001-47, com sede na Rua Paes de Souza, 76, Guamá, Belém, Pará, CEP 66.063-500, Telefone: (91) 98418-7330, e-mail: paraemfoco2025@gmail.com, neste ato representado pelo seu presidente, **KAYO LUCAS BELEZA TOURINHO**, brasileiro, solteiro, CPF nº 016.260.922-14, RG 5158614 SSP/PA, com endereço na Travessa Rômulo Maiorana, 1325 ap. 503, Marco, Belém, Pará, Cep 66.093-635.

Itens credenciados/contratados:

CÓDIGO	PRODUTO	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDE
0001	COLPOSCOPIA	COLPOSCOPIA	ASSOCIAÇÃO PARÁ EM FOCO	120 SERV.
0002	CAF CIRURGIA DE ALTA FREQUÊNCIA	CAF CIRURGIA DE ALTA FREQUÊNCIA	ASSOCIAÇÃO PARÁ EM FOCO	200 SERV.
0003	IMPLANTE RETIRADA DE DIU	IMPLANTE RETIRADA DE DIU	ASSOCIAÇÃO PARÁ EM FOCO	1.000 SERV.
0004	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA UP	PLANTA030 12 HORAS ME01DICO URGE02NCIA E	ASSOCIAÇÃO PARÁ EM FOCO	2.300 SERV.
0007	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	PLANTA030 12 HORAS ME01DICO ANESTESIOLOG	ASSOCIAÇÃO PARÁ EM FOCO	200 SERV.
0008	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	PLANTA030 12 HORAS ME01DICO CIRURGIA030	ASSOCIAÇÃO PARÁ EM FOCO	800 SERV.
0009	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO CLÍNICO GERAL	PLANTA030 12 HORAS ME01DICO CLI01NICO GE	ASSOCIAÇÃO PARÁ EM FOCO	3.000 SERV.
0011	PLANTÃO 8 HORAS MÉDICO CLÍNICO GERAL	PLANTA030 8 HORAS ME01DICO CLI01NICO GER	ASSOCIAÇÃO PARÁ EM FOCO	2.000 SERV.
0012	CIRURGIA VASECTOMIA	CIRURGIA VASECTOMIA	ASSOCIAÇÃO PARÁ EM FOCO	150 SERV.
0013	CIRURGIA DE LAQUEADURA TUBARIA	CIRURGIA DE LAQUEADURA TUBARIA	ASSOCIAÇÃO PARÁ EM FOCO	300 SERV.
0014	CIRURGIA DE FISTULA ANAL	CIRURGIA DE FISTULA ANAL	ASSOCIAÇÃO PARÁ EM FOCO	100 SERV.
0015	CIRURGIA DE COLECISTECTOMIA	CIRURGIA DE COLECISTECTOMIA	ASSOCIAÇÃO PARÁ EM FOCO	200 SERV.
0016	CIRURGIA DE HERNIA INGUINAL	CIRURGIA DE HERNIA INGUINAL	ASSOCIAÇÃO PARÁ EM FOCO	200 SERV.
0017	CIRURGIA DE HERNIA UMBILICAL	CIRURGIA DE HERNIA UMBILICAL	ASSOCIAÇÃO PARÁ EM FOCO	100 SERV.
0018	CIRURGIA DE HEMORROIDECTOMIA	CIRURGIA DE HEMORROIDECTOMIA	ASSOCIAÇÃO PARÁ EM FOCO	100 SERV.
0019	CIRURGIA DE HISTERECTOMIA	CIRURGIA DE HISTERECTOMIA	ASSOCIAÇÃO PARÁ EM FOCO	200 SERV.
0020	CIRURGIA DE HIDROCELECTOMIA	CIRURGIA DE HIDROCELECTOMIA	ASSOCIAÇÃO PARÁ EM FOCO	20 SERV.
0021	CIRURGIA DE MIOMECTOMIA	CIRURGIA DE MIOMECTOMIA	ASSOCIAÇÃO PARÁ EM FOCO	200 SERV.
0022	CIRURGIA DE OOFORECTOMIA	CIRURGIA DE OOFORECTOMIA	ASSOCIAÇÃO PARÁ EM FOCO	50 SERV.
0023	CIRURGIA DE PERINEOPLASTIA	CIRURGIA DE PERINEOPLASTIA	ASSOCIAÇÃO PARÁ EM FOCO	200 SERV.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0024	CIRURGIA DE CATARATA	CIRURGIA DE CATARATA	ASSOCIAÇÃO PARÁ EM FOCO	300 SERV.
0025	CIRURGIA DE PTERÍGIO	CIRURGIA DE PTERÍGIO	ASSOCIAÇÃO PARÁ EM FOCO	200 SERV.
0026	SERVIÇOS DE DIREÇÃO CLÍNICA	SERVIC270S DE DIREC27A030 CLI01NICA	ASSOCIAÇÃO PARÁ EM FOCO	24 SERV.
0028	ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL MÊS ZONA RURAL AT BÁSICA	ATENDIMENTO ME01DICO CLI01NICO GERAL ME0	ASSOCIAÇÃO PARÁ EM FOCO	36 SERV.
0029	ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL MÊS MELHOR EM CASA	ATENDIMENTO ME01DICO CLI01NICO GERAL ME0	ASSOCIAÇÃO PARÁ EM FOCO	12 SERV.
0030	ATENDIMENTO MÉDICO PSIQUIATRA MÊS 20HS SEMANAIS	ATENDIMENTO MÉDICO PSIQUIATRA MÊS 20HS S	ASSOCIAÇÃO PARÁ EM FOCO	24 SERV.
0031	VIAGENS ENFERMEIROS ACOMPANHAR PACIENTES NA AMBULÂNCIA REFERENCIADOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS	VIAGENS ME01DICOS ACOMPANHAR PACIENTES N	ASSOCIAÇÃO PARÁ EM FOCO	100 SERV.
0032	VIAGENS TEC DE ENFERMAGENS ACOMPANHAR PACIENTES NA AMBULÂNCIA REFERENCIADOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS	SERVIC270 DE ME01DICO AUDITOR DE AIH	ASSOCIAÇÃO PARÁ EM FOCO	200 SERV.
0033	VIAGENS MÉDICOS ACOMPANHAR PACIENTES NA AMBULÂNCIA REFERENCIADOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS	VIAGENS ME01DICOS ACOMPANHAR PACIENTES N	ASSOCIAÇÃO PARÁ EM FOCO	100 SERV.
0034	SERVIÇO DE MÉDICO AUDITOR DE AIH	SERVIC270 DE ME01DICO AUDITOR DE AIH	ASSOCIAÇÃO PARÁ EM FOCO	12 SERV.
0035	SERVIÇO DE MÉDICO REGULADOR	SERVIC270 DE ME01DICO REGULADOR	ASSOCIAÇÃO PARÁ EM FOCO	12 SERV.
0037	SERVIÇO MÉDICO DO TRABALHO	SERVIC270 ME01DICO DO TRABALHO	ASSOCIAÇÃO PARÁ EM FOCO	12 SERV

Empresa 02: **IGESSPA – INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO SUL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.836.319/0001-17, estabelecido na Rua Carajás, nº 39, Centro, Xinguara, Estado do Pará, telefone: (94) 99192-7684, e-mail: igesspa@outlook.com, representado neste ato por seu Presidente, Sr. **ALMIR OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, técnico em informática, portador da carteira de identidade nº 1.531.356 SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 176.828.512-87, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, Casa nº 22, Condomínio castanheiras, Redenção, Estado do Pará.

Itens credenciados/contratados:

CÓDIGO	PRODUTO	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDE
0001	COLPOSCOPIA	SERVIÇOS MÉDICOS	SERVIÇOS	120 SERV.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0002	CAF CIRURGIA DE ALTA FREQUÊNCIA	SERVIÇOS MÉDICOS	SERVIÇOS	200 SERV.
0003	IMPLANTE RETIRADA DE DIU	SERVIÇOS MÉDICOS	SERVIÇOS	1.000 SERV.
0004	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA UPA	SERVIÇOS MÉDICOS	SERVIÇOS	2.300 SERV.
0008	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	SERVIÇOS MÉDICOS	SERVIÇOS	800 SERV.
0009	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO CLÍNICO GERAL	SERVIÇOS MÉDICOS	SERVIÇOS	3.000 SERV.
0011	PLANTÃO 8 HORAS MÉDICO CLÍNICO GERAL	SERVIÇOS MÉDICOS	SERVIÇOS	2.000 SERV.
0012	CIRURGIA VASECTOMIA	SERVIÇOS MÉDICOS	SERVIÇOS	150 SERV.
0013	CIRURGIA DE LAQUEADURA TUBARIA	SERVIÇOS MÉDICOS	SERVIÇOS	300 SERV.
0014	CIRURGIA DE FISTULA ANAL	SERVIÇOS MÉDICOS	SERVIÇOS	100 SERV.
0015	CIRURGIA DE COLECISTECTOMIA	SERVIÇOS MÉDICOS	SERVIÇOS	200 SERV.
0016	CIRURGIA DE HERNIA INGUINAL	SERVIÇOS MÉDICOS	SERVIÇOS	200 SERV.
0017	CIRURGIA DE HERNIA UMBILICAL	SERVIÇOS MÉDICOS	SERVIÇOS	100 SERV.
0018	CIRURGIA DE HEMORROIDECTOMIA	SERVIÇOS MÉDICOS	SERVIÇOS	100 SERV.
0019	CIRURGIA DE HISTERECTOMIA	SERVIÇOS MÉDICOS	SERVIÇOS	200 SERV.
0020	CIRURGIA DE HIDROCELECTOMIA	SERVIÇOS MÉDICOS	SERVIÇOS	20 SERV.
0021	CIRURGIA DE MIOMECTOMIA	SERVIÇOS MÉDICOS	SERVIÇOS	200 SERV.
0022	CIRURGIA DE OOFORECTOMIA	SERVIÇOS MÉDICOS	SERVIÇOS	50 SERV.
0023	CIRURGIA DE PERINEOPLASTIA	SERVIÇOS MÉDICOS	SERVIÇOS	200 SERV.
0024	CIRURGIA DE CATARATA	SERVIÇOS MÉDICOS	SERVIÇOS	300 SERV.
0025	CIRURGIA DE PTERÍGIO	SERVIÇOS MÉDICOS	SERVIÇOS	200 SERV.
0026	SERVIÇOS DE DIREÇÃO CLÍNICA	SERVIÇOS MÉDICOS	SERVIÇOS	24 SERV.
0028	ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL MÊS ZONA RURAL AT BÁSICA	SERVIÇOS MÉDICOS	SERVIÇOS	36 SERV.
0029	ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL MÊS MELHOR EM CASA	SERVIÇOS MÉDICOS	SERVIÇOS	12 SERV.
0030	ATENDIMENTO MÉDICO PSIQUIATRA MÊS 20HS SEMANAIS	SERVIÇOS MÉDICOS	SERVIÇOS	24 SERV.
0033	VIAGENS MÉDICOS ACOMPANHAR PACIENTES NA AMBULÂNCIA REFERENCIADOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS	SERVIÇOS MÉDICOS	SERVIÇOS	100 SERV.
0034	SERVIÇO DE MÉDICO AUDITOR DE AIH	SERVIÇOS MÉDICOS	SERVIÇOS	12 SERV.
0035	SERVIÇO DE MÉDICO REGULADOR	SERVIÇOS MÉDICOS	SERVIÇOS	12 SERV.
0037	SERVIÇO MÉDICO DO TRABALHO	SERVIÇOS MÉDICOS	SERVIÇOS	12 SERV.
0043	SERVIÇO DE PSICOTERAPEUTA	SERVIÇOS MÉDICOS	SERVIÇOS	12 SERV.

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/n, Centro, Xinguara-PA
CEP 68.555-21



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa 03: **INSTITUTO DE SAÚDE DO NORTE DO PARA – ISNP**, CNPJ Nº 43.700.679/0001-34 estabelecida à Rua Manoel R dos Santos, S/N, Vila Divinópolis, Novo Repartimento-PA, Telefone (99) 98405-6527, Email: institutosaudedonortedopara@gmail.com, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **ALAN LIMA ALVES**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 5453319 PC/PA, inscrito no CPF nº 883.457.932.15, residente e domiciliado na Av. Ceara, nº 46, Bairro Getat, Tucuruí - PA.

Itens credenciados/contratados:

CÓDIGO	PRODUTO	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDE
0004	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA UPA	SERV.	MED	2.300 SERV.
0007	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	SERV.	MED	200 SERV.
0008	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	SERV.	MED	800 SERV.
0009	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO CLÍNICO GERAL	SERV.	MED	3.000 SERV.
0011	PLANTÃO 8 HORAS MÉDICO CLÍNICO GERAL	SERV.	MED	2.000 SERV.
0026	SERVIÇOS DE DIREÇÃO CLÍNICA	SERV.	MED	24 SERV.
0028	ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL MÊS ZONA RURAL AT BÁSICA	SERV.	MED	36 SERV.
0029	ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL MÊS MELHOR EM CASA	SERV.	MED	12 SERV.
0033	VIAGENS MÉDICOS ACOMPANHAR PACIENTES NA AMBULÂNCIA REFERENCIADOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS	SERV.	MED	100 SERV.
0034	SERVIÇO DE MÉDICO AUDITOR DE AIH	SERV.	MED	12 SERV.
0035	SERVIÇO DE MÉDICO REGULADOR	SERV.	MED	12 SERV.

Empresa 04: **INSTITUTO DE SAÚDE PRO VIDAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.492.663/0001-71, estabelecido na AV F, S/N, Quadra 108, Lote 30, Residencial Cidade Jardim, Cep: 68.507-765, Marabá, Estado do Pará, telefone: (94) 99218-9205, e-mail: institutoprovidas2@gmail.com, representado neste ato por seu representante, a Sra. **STEPHANY COSTA DE SOUZA**, empresária, solteira, residente e domiciliada a FL 16 QD 02 , 02 , FL 16 QD 02 LT G6 CEP: 68511-010 Nova Marabá, Marabá – PA, portador(a) do documento de Identidade nº 8356365 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.539.602-76.

Itens credenciados/contratados:

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/n, Centro, Xinguara-PA
CEP 68.555-21





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	PRODUTO	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDE
0001	COLPOSCOPIA	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	120 SERV.
0002	CAF CIRURGIA DE ALTA FREQUÊNCIA	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	200 SERV.
0003	IMPLANTE RETIRADA DE DIU	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	1.000 SERV.
0004	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA UPA	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	2.300 SERV.
0005	PLANTÃO 12 HORAS DE ENFERMEIROS	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	3.000 SERV.
0006	PLANTÃO 6 HORAS DE ENFERMEIROS	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	3.000 SERV.
0007	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	200 SERV.
0008	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	800 SERV.
0009	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO CLÍNICO GERAL	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	3.000 SERV.
0011	PLANTÃO 8 HORAS MÉDICO CLÍNICO GERAL	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	2.000 SERV.
0012	CIRURGIA VASECTOMIA	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	150 SERV.
0013	CIRURGIA DE LAQUEADURA TUBARIA	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	300 SERV.
0014	CIRURGIA DE FISTULA ANAL	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	100 SERV.
0015	CIRURGIA DE COLECISTECTOMIA	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	200 SERV.
0016	CIRURGIA DE HERNIA INGUINAL	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	200 SERV.
0017	CIRURGIA DE HERNIA UMBILICAL	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	100 SERV.
0018	CIRURGIA DE HEMORROIDECTOMIA	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	100 SERV.
0019	CIRURGIA DE HISTERECTOMIA	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	200 SERV.
0020	CIRURGIA DE HIDROCELECTOMIA	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	20 SERV.
0021	CIRURGIA DE MIOMECTOMIA	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	200 SERV.
0022	CIRURGIA DE OOFORECTOMIA	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	50 SERV.
0023	CIRURGIA DE PERINEOPLASTIA	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	200 SERV.
0024	CIRURGIA DE CATARATA	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	300 SERV.
0025	CIRURGIA DE PTERÍGIO	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	200 SERV.
0026	SERVIÇOS DE DIREÇÃO CLÍNICA	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	24 SERV.
0027	SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	24 SERV.
0028	ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL MÊS ZONA RURAL AT BÁSICA	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	36 SERV.
0029	ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL MÊS MELHOR EM CASA	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	12 SERV.
0030	ATENDIMENTO MÉDICO PSIQUIATRA MÊS 20HS SEMANAIS	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	24 SERV.
0031	VIAGENS ENFERMEIROS ACOMPANHAR PACIENTES NA AMBULÂNCIA REFERENCIADOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	100 SERV.
0032	VIAGENS TEC DE ENFERMAGENS ACOMPANHAR PACIENTES NA AMBULÂNCIA REFERENCIADOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	200 SERV.
0033	VIAGENS MÉDICOS ACOMPANHAR PACIENTES NA AMBULÂNCIA REFERENCIADOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	100 SERV.

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/n, Centro, Xinguara-PA
CEP 68.555-21



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0034	SERVIÇO DE MÉDICO AUDITOR DE AIH	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	12 SERV.
0035	SERVIÇO DE MÉDICO REGULADOR	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	12 SERV.
0036	SERVIÇO DE FARMACÊUTICO	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	60 SERV.
0037	SERVIÇO MÉDICO DO TRABALHO	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	12 SERV.
0038	SERVIÇO EM PSICOLOGIA	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	36 SERV.
0039	DENTISTA ZONA RURAL	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	48 SERV.
0040	DENTISTA ZONA URBANA	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	72 SERV.
0041	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	24 SERV.
0042	SERVIÇOS DE TERAPEUTA OCUPACIONAL	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	24 SERV.
0043	SERVIÇO DE PSICOTERAPEUTA	SERVIÇO	MÃO DE OBRA	12 SERV.

Empresa 05: **CLÍNICA MEDIC FACIL E LABORATÓRIO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.892.298/0001-00, estabelecido na Avenida Alceu Veronese nº 10, Alto Paraná, Cep: 68550-292, Redenção, Estado do Pará, telefone: (94) 99197-4928, e-mail: clinicamedicfacil@gmail.com, representado neste ato por seu representante, a Sra. **JOSILEIA LUCENA DA SILVA**, portadora do Documento de Identidade sob o nº 5943599 PC/PA, e do CPF nº 979.464.292-20, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Alceu Veroneze, nº 10, Alto Paraná, Redenção - PA, CEP 68550292.

Itens credenciados/contratados:

CÓDIGO	PRODUTO	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDE
0001	COLPOSCOPIA	N/C	N/C	120 SERV.
0002	CAF CIRURGIA DE ALTA FREQUÊNCIA	N/C	N/C	200 SERV.
0003	IMPLANTE RETIRADA DE DIU	N/C	N/C	1.000 SERV.
0008	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	N/C	N/C	800 SERV.
0009	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO CLÍNICO GERAL	N/C	N/C	3.000 SERV.
0011	PLANTÃO 8 HORAS MÉDICO CLÍNICO GERAL	N/C	N/C	2.000 SERV.
0012	CIRURGIA VASECTOMIA	N/C	N/C	150 SERV.
0013	CIRURGIA DE LAQUEADURA TUBARIA	N/C	N/C	300 SERV.
0014	CIRURGIA DE FISTULA ANAL	N/C	N/C	100 SERV.
0015	CIRURGIA DE COLECISTECTOMIA	N/C	N/C	200 SERV.
0016	CIRURGIA DE HERNIA INGUINAL	N/C	N/C	200 SERV.
0017	CIRURGIA DE HERNIA UMBILICAL	N/C	N/C	100 SERV.
0018	CIRURGIA DE HEMORROIDECTOMIA	N/C	N/C	100 SERV.
0019	CIRURGIA DE HISTERECTOMIA	N/C	N/C	200 SERV.
0020	CIRURGIA DE HIDROCELECTOMIA	N/C	N/C	20 SERV.
0021	CIRURGIA DE MIOMECTOMIA	N/C	N/C	200 SERV.
0022	CIRURGIA DE OOFORRECTOMIA	N/C	N/C	50 SERV.
0023	CIRURGIA DE PERINEOPLASTIA	N/C	N/C	200 SERV.

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/n, Centro, Xinguara-PA
CEP 68.555-21



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0024	CIRURGIA DE CATARATA	N/C	N/C	300 SERV.
0025	CIRURGIA DE PTERÍGIO	N/C	N/C	200 SERV.
0028	ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL MÊS ZONA RURAL AT BÁSICA	N/C	N/C	36 SERV.
0029	ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL MÊS MELHOR EM CASA	N/C	N/C	12 SERV.
0030	ATENDIMENTO MÉDICO PSQUIATRA MÊS 20HS SEMANAIS	N/C	N/C	24 SERV.
0033	VIAGENS MÉDICOS ACOMPANHAR PACIENTES NA AMBULÂNCIA REFERENCIADOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS	N/C	N/C	100 SERV.
0034	SERVIÇO DE MÉDICO AUDITOR DE AIH	N/C	N/C	12 SERV.
0035	SERVIÇO DE MÉDICO REGULADOR	N/C	N/C	12 SERV.

Empresa 06: **NÚCLEO DE SAÚDE MINAS GERAIS LTDA**, CNPJ: 24.448.933/0001-04, estabelecida na Av. Brasília nº. 1238 A, Bairro, Duquesa I (São Benedito), Santa Luzia - MG, CEP: 33.170-000, E-mail: coordenacaosupersaude@hotmail.com, Telefone: (31) 98677-1940, (31) 3636-6858 / (31) 98527-5643, representada neste ato por seu representante, o SR. **GUSTAVO FERNANDES RESENDE**, Médico, casado, inscrito no CPF sob o nº 039.228.776-56, portador(a) do RG nº MG 10139162, residente e domiciliado(a) no(a) Rua. Maranhão, nº. 1580, Bairro, Funcionários, Belo Horizonte – MG, CEP. 30150-338, Telefone: (31) 99247-0432.

Itens credenciados/contratados:

CÓDIGO	PRODUTO	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDE
0024	CIRURGIA DE CATARATA	SERVIÇOS MÉDICOS	MAO DE OBRA	300 SERV.
0025	CIRURGIA DE PTERÍGIO	SERVIÇOS MÉDICOS	MAO DE OBRA	200 SERV.

Empresa 07: **P E MARTINS CIRINO GESTÃO MÉDICA LTDA**, CNPJ: 47.897.119/0001-72, estabelecida na Rua Jacamim n.º 9, Bairro Parque Verde, Belém/Pará, CEP: 6635-340, E-mail: groupmedpc@gmail.com, Telefone: (91) 9919-26724, representada neste ato por seu representante, o SR. **PABLO ELINALDO MARTINS PADILHA CIRINO**, Médico, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 810.757.072-34, portador(a) do CRM nº 13913, residente e domiciliado(a) no(a) Travessa Humaita, nº. 2292, Edif. Florianópolis apt. 1502, marco, Belém – PA.

Itens credenciados/contratados:

CÓDIGO	PRODUTO	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDE
0004	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA UPÁ	SERVIÇO	PRÓPRIA	2.300 SERV.
0009	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO CLÍNICO GERAL	SERVIÇO	PRÓPRIA	3.000 SERV.

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/n, Centro, Xinguara-PA
CEP 68.555-21



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0011	PLANTÃO 8 HORAS MÉDICO CLÍNICO GERAL	SERVIÇO	PRÓPRIA	2.000 SERV.
0026	SERVIÇOS DE DIREÇÃO CLÍNICA	SERVIÇO	PRÓPRIA	24 SERV.
0028	ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL MÊS ZONA RURAL AT BÁSICA	SERVIÇO	PRÓPRIA	36 SERV.
0029	ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL MÊS MELHOR EM CASA	SERVIÇO	PRÓPRIA	12 SERV.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo limite estabelecido na Lei 14.133/21.
- 3.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. A contratada deverá prestar seus serviços nas dependências das Unidades de Saúde dentro do município de Xinguara/PA, porém respeitando as orientações passadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Rotineiramente deverá prestar seus atendimentos no horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo atualmente das 7h:30min às 11h:30 e das 13h:00min às 17h:00min de Segunda-Feira a Sexta-Feira.
- 4.2. Deverá ser obrigatoriamente respeitado os horários de troca de plantões, sendo às 07h e às 19h, sem atrasos.
- 4.3. Não será permitido aos profissionais se ausentarem da Unidade de Saúde durante os plantões. Refeições deverão ser realizadas dentro das dependências do mesmo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4. A Secretaria Municipal de Saúde, poderá estipular dia e horário diferentes do habitual para atendimentos devido a necessidade de atender a demanda da rede municipal de urgência e emergência

4.5. A escala mensal deverá ser elaborada previamente pelo Diretor Clínico da Unidade de Saúde, apreciada e assinada pelo contratado bem como por todos os plantonistas, ficando os plantões assumidos sob responsabilidade do médico.

4.6. Todo dia 30 de cada mês o Diretor Clínico da Unidade de Saúde deverá entregar 01 via da escala mensal do mês subsequente assinada pelo contratado bem como por todos os plantonistas para a Secretaria de Saúde de Xinguara/PA.

4.7. Os credenciados obrigam-se a prestar os serviços de acordo com a demanda, emitindo laudos, relatório técnico, pareceres e atestados sobre o assunto de sua competência e área de responsabilidade. Interpretar dados de exames clínicos e exames complementares, diagnosticar estado de saúde do paciente, encaminhar quando necessário o usuário a serviços de média e alta complexidade, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do paciente.

4.8. Os credenciados deverão realizar todas as atividades/consultas e encaminhamentos do qual preconiza as normas e regulamentos da saúde pública.

4.9. O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

4.10. Os profissionais deverão estar devidamente regular com o registro no CRM no ato do início do serviço, bem como manter esta condição regular durante a vigência do credenciamento.

4.11. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global do contrato é de **R\$ 16.411.227,58 (DEZESSEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E ONZE MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- 6.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 6.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.6.1. O prazo de validade;
 - 6.6.2. A data da emissão;
 - 6.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.6.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 6.6.5. O valor a pagar; e
 - 6.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 6.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

6.9.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

6.9.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/03/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de IGP-M é o Índice Geral de Preços – Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Para garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica designado o Sr(a). **SABRINA AIRES DA SILVA**, CPF nº 010.554.812-06, RG nº 10387912 PC/PA, Matrícula: 56901, e portaria nº. 66/25, servidor(a) Público municipal, como Fiscal do Contrato.
- 9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 9.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 9.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 9.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 9.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 9.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.19. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.23. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.26. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.30. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) **Multa**:
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA, e demais legislações fiscais municipais deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2074 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/n, Centro, Xinguara-PA
CEP 68.555-21





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2088 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2080 – MAN. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2049 – MAN. DA ASS. HOSPITALAR E AMBULATORIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2260 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.2124 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16.2. É vedada a subcontratação completa ou de parcela da obrigação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xinguara - PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Xinguara - PA, 26 de agosto de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JANAINA PEREIRA FERREIRA
Secretária Municipal
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO PARÁ EM FOCO
KAYO LUCAS BELEZA TOURINHO - Representante legal
CONTRATADA

IGESSPA – INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO SUL DO PARÁ
ALMIR OLIVEIRA DOS SANTOS - Representante legal
CONTRATADA

INSTITUTO DE SAÚDE DO NORTE DO PARA – ISNP
ALAN LIMA ALVES - Representante legal
CONTRATADA

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrólio Portela, s/n, Centro, Xinguara-PA
CEP 68.555-21



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**INSTITUTO DE SAÚDE PRO VIDAS
STEPHANY COSTA DE SOUZA - Representante legal
CONTRATADA**

**CLÍNICA MEDIC FACIL E LABORATÓRIO LTDA
JOSILEIA LUCENA DA SILVA - Representante legal
CONTRATADA**

**NÚCLEO DE SAÚDE MINAS GERAIS LTDA
GUSTAVO FERNANDES RESENDE - Representante legal
CONTRATADA**

**P E MARTINS CIRINO GESTÃO MÉDICA LTDA
PABLO ELINALDO MARTINS PADILHA CIRINO - Representante legal
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____

2. _____